



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Estado de São Paulo

Grande São Paulo

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A Sr.^a MARGARIDA BENEDITA GUIMARÃES SAMAHÁ, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO PEREQUÊ-AÇU.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Mauricio Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG n.º 9.134.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.623.278-09, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, a Sr.^a **MARGARIDA BENEDITA GUIMARÃES SAMAHÁ**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.534.027-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.096.398-91, residente e domiciliado na Rua Chile, nº. 200, Parque das Nações, Pindamonhangaba, SP, representada pela sua Curadora, Sra. **Nadia Maria Samaha**, portadora da cédula de identidade RG 30.567.499-7 e inscrita no CPF sob o nº 185.610.768-01, residente e domiciliada na rua Chile, 170, Parque das Nações, Pindamonhangaba, SP, Cep. 12420-430, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/15.255/14**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, de propriedade da **LOCADORA** supracitada, localizado na Rua Nery José Dias, nº. 205, Bairro Perequê-Açu, nesta cidade, o qual será locado à **PREFEITURA** para instalação da Estratégia de Saúde da Família daquele bairro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA

2.1 - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos SA/15.255/14, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 Fica **INCLUÍDO** o PARÁGRAFO ÚNICO da cláusula 4.1. do ajuste original, constando nos seguintes termos:

“PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o índice previsto e acumulado no respectivo período anual, de acordo com o IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sendo o valor mensal do locatício na importância de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LOCADOR**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, acrescidos de 10 (dez) dias de tolerância e os demais sucessivamente; ocasiões nas quais a **PREFEITURA** poderá, se for o caso, proceder às retenções tributárias legais.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

6.1 - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel ao **LOCADOR**, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa
01.11.02	10.301.00.22.2001	3.3.90.36.00

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO LOCADOR

8.1 - O **LOCADOR** obriga-se a:

- I. garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;
- VI. recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes, relativamente ao imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA PREFEITURA

9.1 - A **PREFEITURA** obriga-se a:

- I. pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. levar imediatamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VI. permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;
- VII. quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar ao **LOCADOR**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta do **LOCADOR**, o ato de reconhecimento da dispensa e demais elementos do Processo SA/15.255/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



11.1 – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

11.2 – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

12.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

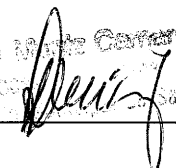
12 MAR 2015


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

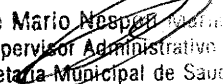

NADIA MARIA SAMAHA
CURADORA

TESTEMUNHAS

1ª


Ramon Mario Casarigo
Secretaria Municipal de Saúde

2ª


José Mario Nespoli
Supervisor Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde